



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

quando os títulos apresentados forem relacionados ao Magistério.

PARÁGRAFO 2º - A atribuição de pontos-progressão nos termos dos incisos I e II, só ocorrerá quando o curso apresentado for outro e não aquele exigido para provimento do cargo, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 17/95.

PARÁGRAFO 3º - A atribuição de pontos para licenciaturas nos termos dos incisos I e II ocorrerá uma única vez.

PARÁGRAFO 4º - É vedada a atribuição cumulativa de pontos a que se referem os incisos I a IV.

PARÁGRAFO 5º - Para fins de atribuição de pontos previstos no inciso VII, só serão considerados os cursos promovidos a partir de 1995.

PARÁGRAFO 6º - Todos os cursos previstos nos incisos de I a VII, só serão considerados se promovidos por entidades oficiais ou reconhecidas.

PARÁGRAFO 7º - A cada 05 (cinco) pontos-progressão atribuídos, ocorrerá o enquadramento do servidor no nível numérico imediatamente superior àquela em que o mesmo se encontrar.

PARÁGRAFO 8º - Na hipótese prevista nos incisos V a VII, a progressão funcional por títulos deverá respeitar interstício de 10 (dez) anos.

ARTIGO 2º - A progressão funcional por títulos ocorrerá nos meses de março e abril de cada ano.

ARTIGO 3º - O servidor deverá requerer a progressão funcional por títulos, mediante a comprovação dos títulos obtidos, até 28 de fevereiro de cada ano.

PARÁGRAFO 1º - As licenciaturas curtas ou longas deverão ser comprovadas com diplomas registrados, devendo ser diferentes daquelas exigidas para o cargo e só valerão pontos-progressão uma única vez.

PARÁGRAFO 2º - É vedada a atribuição cumulativa de pontos-progressão para a licenciatura curta do mesmo curso da licenciatura longa e para o mestrado da mesma pós-graduação do doutorado, conforme Parágrafo 4º, do Artigo 19, da Lei Complementar nº 17/95.

ARTIGO 4º - O servidor fará jus a progressão funcional por títulos, quando seus títulos completarem 5,0 (cinco) pontos-progressão até 28 de fevereiro, passando para nível numérico imediatamente superior a que se encontrar.

ARTIGO 5º - Os títulos contados para a progressão funcional, uma vez obtida a progressão, não poderão ser novamente contados.

ARTIGO 6º - A vigência da progressão funcional por títulos ocorrerá a cada ano, a partir de 01 de maio de 1997.

*[Handwritten signatures and marks]*



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 7º - Cessarão os efeitos dos pontos atribuídos a título de progressão funcional dos incisos I e II, do artigo 1º, se o servidor, em virtude de nomeação ou acesso, vier a ocupar novo cargo no magistério.

ARTIGO 8º - Serão suspensos os efeitos dos pontos atribuídos a títulos de progressão funcional se o servidor vier a ocupar cargo em outro Departamento da Prefeitura Municipal, bem como, nos casos de afastamento.

ARTIGO 9º - Só concorrerão e farão jus à progressão funcional por títulos os professores concursados e estáveis.

ARTIGO 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Educação.

ARTIGO 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 22 de março de 1996.  
O PREFEITO

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA  
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

*MARIZA IVANETE GUIRALDELLO*  
MARIZA IVANETE GUIRALDELLO  
Diretora da Secretaria do Gabinete

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o funcionamento das escolas for semestral, a atribuição de classes e aulas será adequada à nova situação.

ARTIGO 2º - Competirá ao Diretor de Educação ou a quem por ele delegada, a responsabilidade pela organização, execução e controle das atribuições de classes e aulas.

## DAS INSCRIÇÕES

ARTIGO 3º - Ao final de cada ano letivo os Professores I e III, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, deverão se inscrever para reger classes ou aulas no ano seguinte, nas escolas em que estiverem trabalhando.

PARÁGRAFO 1º - Os Professores I e III que trabalharem em mais de uma escola, deverão escolher uma delas para se inscreverem.